



## PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2015

Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências.

Autor: **POMPEO DE MATTOS**

Relator: **Deputado JORGINHO MELLO**

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei possui como objeto isentar a cobrança do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na aquisição de imóveis escolares. Este benefício será concedido a empresas que fabriquem móveis escolares.

Estabelece também que ficarão isentos do IPI, os móveis escolares de fabricação nacional, quando adquiridos por escolas públicas estaduais, municipais, bem como as particulares.

O projeto de lei define também que os móveis comprados com isenção de IPI somente poderão ser usados em salas de aulas, e, caso descumprido essa norma, o adquirente pagará multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para hipóteses de fraude ou de falta de pagamento do imposto devido.

Segundo o nobre autor *“O alto custo na aquisição de mobiliário escolar, inviabiliza muitas vezes, a renovação e ampliação de salas de aula, que no fundo, permitem melhorias que beneficiam aos alunos. O projeto pretende, por meio de isenção do IPI, possibilitar uma renovação no mobiliário escolar ultrapassado e velho em algumas escolas.”*



Na Comissão de Educação o relator, Deputado Sergio Vidigal apresentou substitutivo estabelecendo novo texto normativo, porém mantendo todos os desejos do nobre autor.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Este projeto, por ora relatado, possui grande apelo social e educacional, visto que pretende permitir que as escolas brasileiras possam comprar móveis com preço um pouco mais baixo do que aos atualmente praticados.

Importante ressaltar que a isenção do IPI sobre estes móveis poderá causar uma pequena renúncia fiscal, porém é necessário ir além e analisar quais serão os reais ganhos que a nação brasileira terá com este projeto.

Quando falamos em educação não podemos nos restringir a apenas a pedagogia ou a arte de lecionar e aprender, precisamos começar a compreender que para melhorar o ensino precisamos de melhores escolas. O Objetivo buscado pelo nobre autor deste projeto de lei é justamente este, isentar o IPI dos móveis vendidos para escolas incentivando assim a troca de seus móveis usados e em estados precários por móveis novos.

Voltando ao impacto da isenção fiscal, precisamos ressaltar que a própria administração pública aproveitará de tal benefício, visto que esta redução de imposto fará com que o preço do produto final caia, de modo que, nas ocasiões em que o Poder Público for comprar móveis escolares mediante licitações, arcará com menores custos, compensando assim em grande medida esta pequena renúncia de receita.

No tocante ao mérito destacamos que esta proposição é de extrema importância para toda sociedade brasileira, pois sabe-se que é preciso dar mais condições de ensino aos nossos alunos e professores. Urge a necessidade de darmos um basta à existência



de escolares precárias, sem o mínimo de condição e salubridade para professores e alunos.

Não são raras as notícias de escolas que mal possuem quadro negro, cadeiras e demais utensílios necessários para se lecionar. É do conhecimento deste parlamentar que os recursos para as escolas normalmente vem do poder público estadual ou municipal, sabe-se também que estes entes da federação estão sobrecarregados das mais diversas competências e que o pacto federativo não lhes é nada bom quanto aos repasses de verbas publicas para cobrir essas competências.

Vislumbrando estes problemas que o mérito deste projeto fica mais evidente, visto que o próprio poder público, de qualquer dos entes estadual ou municipal, usufruirá da bela redução do preço final destes móveis e poderão dar melhores condições de ensino aos seus professores e alunos.

Se buscamos melhor ensino e melhor rendimento dos alunos brasileiros precisamos dar condições físicas para que isto ocorra. O projeto ora em análise busca justamente isso, reduzir e facilitar a compra de móveis utilizados em escolas públicas ou particulares.

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 75, de 2015**, e no mérito, **voto também pela aprovação deste projeto na forma do substitutivo apresentado na comissão de educação**.

Sala da Comissão, em                      de                      de                      .

**Deputado JORGINHO MELLO**

**Relator**